



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PARECER - DPEAP/COORD.AUD.CONT.INT

PARECER TÉCNICO Nº 476/2025-CACI/DPEAP

DO RELATÓRIO

1. Em atenção ao encaminhamento da Subdefensoria Pública-Geral Administrativa da Defensoria Pública do Estado, por meio do despacho 0115959 em 16 de junho de 2025, solicitando análise e parecer técnico e demais providências que se fizerem necessárias a respeito do processo nº 25.0.000004763-8 de 16 de junho de 2025.

2. Com base, exclusivamente, nos autos digitais do referido processo administrativo e a partir da análise dos atos praticados até o despacho supracitado, apresentamos Parecer Técnico, sendo que a análise procedida foi na extensão julgada necessária e de acordo com as competências da Coordenação de Auditoria e Controle Interno previstas na Lei Complementar 121, art. 39, III c/c Instrução Normativa nº 04/2024-DPE/AP. Valendo-se de normas aplicáveis à Administração Pública e ao Controle Interno e embasado na legislação vigente no ordenamento jurídico pátrio, com préstimo de atender procedimentos técnicos necessários ao certame em questão.

3. Preliminarmente, cumpre salientar, que a presente manifestação toma como base, exclusivamente, os autos digitais do referido processo administrativo e a partir da análise dos atos praticados até o despacho supracitado.

4. Trata-se de análise de processo de contratação direta por meio de inexigibilidade para a contratação de 07 (sete) inscrições para participação no curso “Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional” na Modalidade presencial, no período de 17 e 18 de Junho de 2025 em Macapá/AP, para atender a demanda da Coordenadoria de Atendimentos da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, no valor total estimado de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

5. Das laudas supramencionadas destacam-se os seguintes documentos:

- Despacho inicial solicitando a contratação (0108601);
- Autorização/Deferimento da autoridade competente para a contratação (0109781);
- Publicação da Portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio (0110580);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (0111740);
- Estudo Técnico Preliminar (0113923);
- Análise de Riscos (0113926);
- Termo de Referência (0114226);
- Proposta de Preço (0114262);
- Programação do curso (0114295);
- Documentos de Habilitação (0114303, 0114305, 0114308, 0114323, 0114379, 0114383, 0114385,

0114412, 0114421);

- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD , Razão Contábil, Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa (0114712, 0114714, 0114715, 0114718);
- Escolha do Contratado e Justificativa de Preços (0114959);
- Parecer Jurídico nº 101/2025 (0115957);

É o relatório.

DA ANÁLISE

Do objeto de análise do feito

6. O presente processo, conforme descrito no relatório acima, foi encaminhado a esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno a fim de que seja emitido parecer técnico acerca da legalidade de contratação direta visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Em suma, trata-se de análise do processo de contratação direta por meio de inexigibilidade, para a contratação de 07 (sete) inscrições para participação no curso “Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional” na Modalidade presencial, no período de 17 e 18 de Junho de 2025 em Macapá/AP, para atender a demanda da Coordenadoria de Atendimentos Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

Da obrigação de licitar de e da possibilidade de inexigibilidade da licitação

7. Em regra, as contratações da Administração Pública devem ocorrer por meio do procedimento licitatório, conforme o art. 37, inciso XXI, da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório nos casos estipulados no artigo 74.

8. O presente processo fundamenta a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, alínea F:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento pessoal;

Da pesquisa de mercado e da proposta apresentada

9. A pesquisa de mercado possui a função de estabelecer os parâmetros para a estimativa de custo da contratação e, assim, instruir a análise das propostas e soluções.

10. Foi observado nos autos (0114421) que o valor estimado para a presente contratação é padrão, tendo sido praticado com diferentes órgãos da Administração. Há, portanto, conformidade quanto a esse critério.

Da justificativa de inexigibilidade de licitação e escolha da empresa

11. A capacitação enquadra-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

Das observações

12. Após minuciosa análise dos autos, constatou-se que a proposta de preços apresentada pela contratada estabelece o valor individual de inscrição em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor este que serviu de base para a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro (0114715), totalizando

o montante estimado de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) referente às sete inscrições previstas;

13. Cabe, contudo, ressaltar que, conforme consignado no despacho inicial que fundamentou a presente solicitação de contratação (0108601), há a possibilidade de adesão à modalidade de inscrição em dupla, ao custo de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por dupla. Diante disso, recomenda-se que as inscrições sejam efetivadas na referida modalidade, no que couber, de forma a atender ao princípio da economicidade, em consonância com a orientação da autoridade competente, constante da Decisão SEI - 0109781.

Do processo

14. O processo de contratação seguiu o fluxo da DPE, em sua fase de preparação seguiu os requisitos consubstanciados no artigo 72 e 74 na Lei 14.133/2021, inclusive com parecer favorável da assessoria jurídica (0115957). Autorizada a fase externa pela autoridade competente, essa também contemplou os itens previstos no artigo 53 e seguintes da lei 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

15. Por todo o exposto e, salvo melhor juízo, à luz dos conhecimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais colhidos, este órgão auxiliar de apoio técnico, opina pela conformidade do processo em tela, com observância à recomendação contida no item 13. do presente parecer técnico.

Macapá – AP, 17 de junho de 2025.

VICTOR SOLIDADE COLLARES

Assessor Técnico Nível III/Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno/DPE-AP

Portaria N° 13/2023



Documento assinado eletronicamente por **victor solidade collares**, Assessor Técnico, em 17/06/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0116332** e o código CRC **118BA335**.